

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Processo:	014/2024/PREVID	
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE	
Fundamentação Legal:	X	Art. 74, Lei nº 14.133/2021. Inciso: <u>III alínea "F"</u>
		Art. 75, Lei nº 14.133/2021. Inciso: _____
Agente de Contratação Responsável pelo preenchimento da lista :		ANA CAROLINA GONINO BARRETO, matrícula 10 (Designação Portaria nº 094/2023/ADM/PREVID)
	X	LEONARDO LANDEIRA, matrícula 4 (Designação Portaria nº 094/2023/ADM/PREVID)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

**LISTAS A SEREM
PREENCHIDAS**

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B



14/24 131V
Pietro

Notas explicativas

Notas Explicativas: A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/2021, além dos Decretos Municipais que regulamentam acerca dos processos licitatórios a serem elaborados pela Administração Pública Direta, Indireta, autárquica e fundacional.

A lista deve ser preenchida pelo setor de compras e licitações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínima nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico. Além disso, a lista tem como objetivo buscar a padronização, celeridade e eficiência antes, durante e após a construção dos processos de contratações.

Na segunda coluna, especificamente, onde há o campo: Atende? Deverão ser preenchidos com respostas breve, sendo:

S: (Sim) – atende a exigência;

N: (Não) – Não atende a exigência;

N/A: (Não se aplica) – a exigência não se aplica para ao caso.

Deverão ser observados cada negativa apresentada na lista de verificação, de forma a verificar a necessidade de justificativa ou complementação de informações na instrução do processo, conforme o caso.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

Ao final do preenchimento da Lista de Verificação, o agente de contratação deverá assinar o mesmo, bem como, rubricar as páginas, atestando pela conferência e regularidade da fase interna do processo, ou de forma a solicitar eventuais diligências, conforme o caso, a fim de cumprir o disposto no art. 13º do Decreto Municipal nº 2.097/2023.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	S	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	S	04
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	S	03 e 04
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	S	03 e 04
Consta documento de formalização de demanda? ⁱⁱⁱ	S	01 a 04
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{iv}	S	54
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^v	S	01 a 04
Há informação de aprovação do PCA vigente pelo Conselho Curador ou a SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO? ^{vi}	S	13
Foi juntada a publicação da Aprovação pelo Conselho Curador quanto ao objeto a ser contratado no Diário Oficial do Município de Dourados?	S	13
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii}	S	16 a 20
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição dos elementos obrigatórios? ^{viii}	S	16 a 20
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	N/A	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares	N/A	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	S	16 a 20
Há Análise de Riscos? ^{ix}	N	-
Há termo de referência? ^x	S	5 9 a 6 8
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência do PreviD, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	S	87
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N/A	-
Encontra-se formalizada e juntada a requisição de compra, contendo: classificação orçamentária, natureza da despesa, código, quantidade e descrição completa do objeto e assinatura da autoridade competente pelo órgão demandante? (art. 20, Decreto nº 2.120/2023)?	S	04 e 05
Existe a solicitação da previsão de Recursos Orçamentários?	S	116
Encontra-se juntado a Nota de Reserva Orçamentária?	S	1 17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS - PREVID

Criado pela L.C. nº 108 de 27/12/2006

CNPJ: 08.797.960/0001-36

Gestão 2022 - 2025

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xi}	S	117
Costa razão de escolha do contratado?	S	16 a 20
Consta dos autos a juntada de documentos que preenchem os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xii}	S	88 a 115
Consta justificativa de preço?	S	69 a 86
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xiii}	S	118
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xiv}	N/A	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ^{xv}	S	16 a 20
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ^{xvi}	S	69 a 86
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ^{xvii}	S	52
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ^{xviii}	N/A	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ^{xix}	N/A	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ^{xx}	S	59 a 69
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ^{xxi}	N/A	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?		
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a		

Instrução Normativa nº 65/2021? ^{xxii}		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ^{xxiii}		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ^{xxiv}		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento do Decreto Municipal nº 1278/2022 para busca da proposta mais vantajosa? ^{xxv}		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ^{xxvi}		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ^{xxvii}		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xxviii}		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xxix}		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxx}		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xxxi}		
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xxxii}		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{xxxiii}		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxxiv}	S	87
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de	S	87



catálogo eletrônico de padronização? ^{xxxv}		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xxxvi}	S	59468
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xxxvii}	N/A	-

Desta forma, atesto para os devidos fins, que após análise do processo, delibera-se no sentido de que o mesmo se encontra devidamente justificado e instruído com a documentação necessária e cabível, incluindo as certidões de regularidade das esferas federal, estadual e municipal, além das certidões de regularidade do FGTS e trabalhista. Foi também averiguado que o processo se encontra fundamentado no permissivo legal nos moldes da fundamentação supra da Lei nº 14.133/2021. Mediante ao exposto, solicito, visando dar impulso ao aludido processo, a análise e parecer da assessoria jurídica deste Instituto para averiguação do atendimento aos requisitos legais. Junte-se o referido parecer ao processo e após, encaminhe-se para homologação do Diretor Presidente do PreviD.

Agente de Contratação

Leonardo Landeira
Técnico Administrativo - PreviD
Matrícula 4

ⁱ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

ⁱⁱ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

ⁱⁱⁱ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21, além do Decreto Municipal nº 2.120/2023, em seu art. 4º, inciso I, nos moldes do art. 5º do mesmo Decreto. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos.

^{iv} Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o disposto no Decreto nº 2.119/2023.

^v Art. 18 da Lei 14133/21

^{vi} Art. 34, inc. VIII da Lei Complementar Municipal nº 108/2006.

^{vii} Art. 18, §1º, da Lei 14133/21 e Decreto Municipal nº 2.120/2023, art. 4º c/c Art. 6º.

^{viii} Art. 7º, Decreto Municipal nº 2.120/2023. Conforme o parágrafo segundo desta, "Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, VI, VII, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP". Além disso, a

elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a elaboração do ETP fica dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, como dispostos nos arts. 8º e 9º daquele decreto.

ix Art. 18, X, da Lei nº 14133/21 e art. 10º Decreto Municipal nº 2.120/2023. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

* Art. 15, do Decreto nº 2.120/2023

xi Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, do Decreto Municipal nº 1278/2022

xii Art. 72, V, da Lei 14133/21; art. 5º, V Decreto Municipal nº 1278/2022

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

xiii Art. 72, VIII, da Lei 14133/21; art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 1278/2022

xiv Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 1278/2022

xv Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 10º, §3º, do Decreto Municipal nº 787/2021

xvi Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 10º, §1º, do Decreto Municipal nº 787/2021; IN Seges 72/2021

xvii Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

xviii Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

xix Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

xx Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

xxi Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

xxii Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

xxiii Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 10º, §1º, do Decreto Municipal nº 787/2021; IN Seges 72/2021

xxiv Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

xxv Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º do Decreto Municipal nº 1278/2022.

xxvi art. 75, §4º, da Lei 14133/21

xxvii art. 75, §4º, da Lei 14133/21

xxviii Art. 40, II, da Lei 14133/21

xxix Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

xxx Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

xxxi Art. 41, I, da Lei 14133/21

xxxii Art. 41, III, da Lei 14133/21

xxxiii Art. 44 da Lei 14133/21

xxxiv Art. 47, I, da Lei 14133/21

xxxv Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

xxxvi Art. 48 da Lei 14133/21

xxxvii Art. 49 da Lei 14133/21